APROVADO EM CONSELHO PEDAGÓGICO DE 30/10/2019

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALCAIDES DE FARIA, BARCELOS

# REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE ALUNOS CANDIDATOS A PARTICIPAREM EM INTERCÂMBIOS ESCOLARES E MOBILIDADES EM PROJETOS ERASMUS – PROPOSTA

(Para integrar o Regulamento Interno do Agrupamento)

## 1 - Preâmbulo

O presente regulamento vem estabelecer regras de seleção dos alunos que se candidatam a participar em intercâmbios escolares e mobilidades em projetos Erasmus.

Estes projetos devem abranger discentes de diferentes estratos sociais e, quando for possível, também alunos que beneficiam de medidas seletivas, ou adicionais, no âmbito do Decreto – Lei nº 54/2018, de 6 de julho, desde que sejam, sempre, alunos sem problemas disciplinares. Pretende-se que o processo seja democrático, mas, simultaneamente, pretende-se premiar os bons desempenhos em termos de resultados escolares.

2 – Sempre que o Agrupamento pretenda organizar uma atividade de intercâmbio escolar com escola (s) estrangeira (s), ou participar em mobilidades em projetos Erasmus, deve definir previamente a que universo de alunos se destina a atividade (anos de escolaridade que abrange ou idades a que se destina), bem como os prazos de candidatura, e, simultaneamente, divulgar todo o processo, por meios oficiais, por todos os alunos do Agrupamento potencialmente interessados na atividade em causa.

3 – Podem candidatar-se todos os alunos do Agrupamento do universo de discentes a que se destina o intercâmbio, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter disponibilidade para, conjuntamente com a sua família, acolher estudantes de outros países quando estes visitam o nosso país, concretamente escolas do nosso Agrupamento;

b) Estar disponível para ser acolhido pelas famílias dos alunos das escolas que vão ser visitadas.

c) Não ter quaisquer problemas disciplinares durante o seu percurso escolar;

d) Dominar bem a língua inglesa;

e) Assumir todos os custos financeiros, no caso dos projetos que não são financiados pelo Programa Erasmus;

f) Não ter ainda participado em intercâmbios escolares e mobilidades em projetos Erasmus (no nosso Agrupamento ou em outros agrupamentos/escolas), sempre que os projetos em causa sejam financiados;

g) Revelar competências sociais e comunicativas, espírito de iniciativa e interesse pela divulgação da cultura portuguesa;

h) Ter disponibilidade para desenvolver atividades e representar a Escola.

4 – A candidatura é formalizada através do preenchimento de um impresso próprio fornecido pelo Agrupamento, o qual deve ser entregue, depois de devidamente preenchido, nos prazos definidos, na Biblioteca da escola que o aluno frequenta.

5 – As vagas disponíveis são distribuídas de acordo com o seguinte:

Situação I – Projetos que preveem a participação de alunos que beneficiam de medidas seletivas, ou adicionais, no âmbito do Decreto – Lei nº 54/2018, de 6 de julho, desde que os mesmos prevejam o financiamento de um acompanhante para cada aluno:

a) 47% das vagas são ocupadas por alunos dos escalões A ou B da ASE;
b) 47% das vagas são ocupadas por alunos não financiados pela ASE, ou seja, todos os alunos que não tenham escalão A ou escalão B da ASE;
c) 6% das vagas são ocupadas por alunos que beneficiam de medidas seletivas, ou adicionais, no âmbito do Decreto – Lei nº 54/2018, de 6 de julho, garantindo-se sempre, no mínimo, uma vaga.

Situação II - Projetos que não preveem a participação de alunos que beneficiam de medidas seletivas, ou adicionais, no âmbito do Decreto – Lei nº 54/2018, de 6 de julho:

a) 50% das vagas são ocupadas por alunos dos escalões A ou B da ASE;
b) 50% das vagas são ocupadas por alunos não financiados pela ASE, ou seja, todos os alunos que não tenham escalão A ou escalão B da ASE.

6 – Quando o número de vagas a atribuir em conjunto aos universos referidos nas alíneas a) e b) das situações I e II for um número ímpar, o valor mais alto é atribuído ao universo mencionado na alínea a) das situações I e II.

7 – No caso do número de candidatos dos universos referidos nas alíneas a) e b) das situações I e II for inferior ao número de vagas existente, os lugares não preenchidos de qualquer um desses universos são atribuídos ao outro universo.

8 - No caso do número de candidatos do universo referido na alínea c) da situação I for inferior ao número de vagas existente, os lugares não preenchidos desse universo são atribuídos ao universo referido na alínea a).

9 – Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas existente nos universos referidos nas alíneas a) e b) das situações I e II, deve respeitar-se o seguinte:

a) Os alunos são escolhidos de entre os candidatos que tiverem melhor média aritmética simples das classificações obtidas em todas as disciplinas do ano de escolaridade imediatamente anterior ao que estão a frequentar, calculada até às milésimas, sem arredondamento;

b) Para o cálculo da média referida na alínea a) do número 9, não conta a classificação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa;

c) Quando houver candidatos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, as classificações dos alunos do Ensino Básico, na escala de 1 a 5, são convertidas na escala de 0 a 20,

proporcionalmente (regra de três simples), sendo que o nível 5,000 corresponde à classificação de 20 valores;

d) Quando não for possível distinguir os alunos nos termos do referido na alínea a) do número 9, em virtude de situações de empate, releva (m) o (s) aluno (s) que tiver (em) melhor média das classificações obtidas em todas as disciplinas do ano de escolaridade imediatamente anterior ao que estão a frequentar, ponderada pela sua carga horária semanal, calculada até às milésimas, sem arredondamento;

e) Quando aplicado o critério definido na alínea d) do número 9, persistirem situações de empate, releva (m) o (s) aluno (s) que tiver (em) melhor média aritmética simples das classificações obtidas em todas as disciplinas do penúltimo ano de escolaridade, calculada até às milésimas, sem arredondamento.

f) Quando aplicado o critério definido na alínea e) do número 9, persistirem ainda situações de empate, releva (m) o (s) aluno (s) que tiver (em)) melhor média aritmética simples das classificações obtidas em todas as disciplinas do antepenúltimo ano de escolaridade, calculada até às milésimas, sem arredondamento.

10 - Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas existente no universo referido na alínea c) da situação I, deve respeitar-se o seguinte:

a) Os alunos são escolhidos de entre os candidatos que tiverem melhores classificações no ano de escolaridade imediatamente anterior ao que estão a frequentar;

b) Compete aos professores da Educação Especial (código 910) aplicarem este critério definido na alínea anterior, sendo que devem atender ao perfil dos alunos, tendo em conta o que se pretende.

11 – Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas existente, em qualquer um dos universos referidos, compete aos professores responsáveis pelo projeto em causa convidar alunos para os lugares vagos, desde que os mesmos preencham os requisitos referidos no número 3 deste regulamento, devendo-se, sempre que possível, recorrer a alunos dos mesmos universos.

12– Aplicados os critérios de seleção enunciados neste regulamento, a lista final com os candidatos selecionados, e os excluídos, será afixada em local público da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento.

13 – No caso de desistência de algum (ns) aluno (s) selecionado (s), o (s) seu (s) lugar (es) será (ão) ocupado (s) pelo (s) aluno (s) excluído (s), respeitando-se a lista graduada.

14 - Os casos omissos (não previstos) neste regulamento serão decididos pelo Diretor, ouvido o professor que for o principal responsável do projeto em causa.

Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, em Barcelos, em25 de outubro de 2019

O Diretor

(Manuel David Macedo Lourenço)